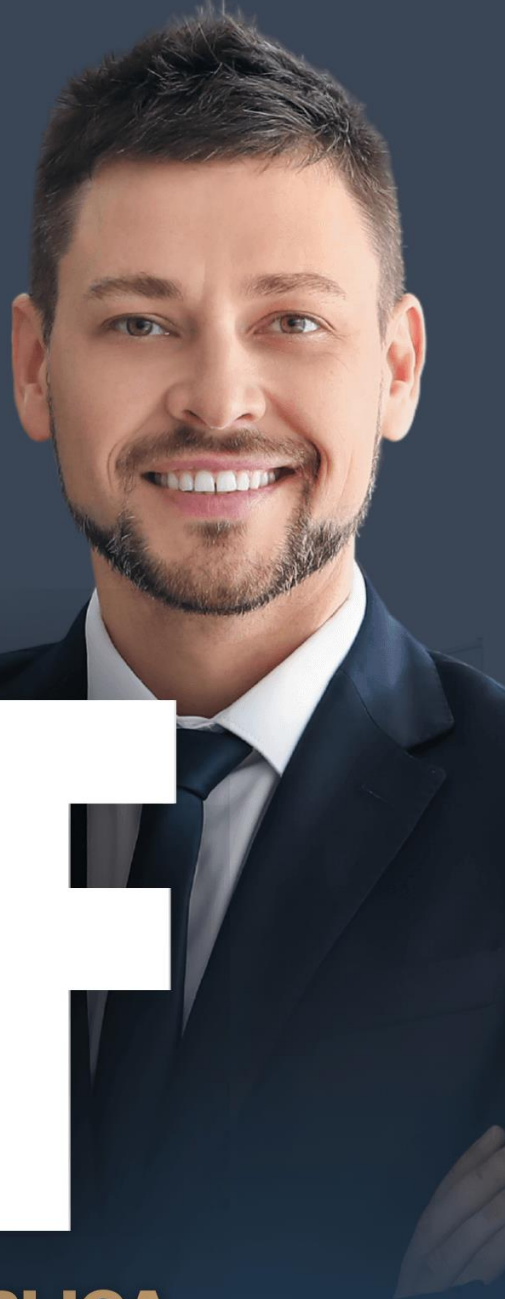




MPF

PROCURADOR DA REPÚBLICA

MAPEADO

CONSTITUCIONAL



RETA FINAL MPF 2025

NÓS MAPEAMOS A SUA APROVAÇÃO
DIREITOPARANINJAS.COM.BR



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Ministério Público Federal em 20 anos de mapeamento

Daniel Trindade

Edição fechada em 21/03/2025



BOAS-VINDAS



Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Com entusiasmo,

Coordenador do DPN



SOBRE O RETA FINAL MPF

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos do Ministério Público Federal, desde 2005.

Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras jurídicas, com comentários, destaques nas palavras-chave, mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas, e muito mais.

CONCURSOS MAPEADOS:

MPF 2022 – MPF 2017 – MPF 2015 – MPF 2012 – MPF 2011 – MPF 2008 – MPF 2005.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
SOBRE O RETA FINAL MPF	4
LEGENDAS	5
SUMÁRIO	6
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	9
PREÂMBULO	9
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	9
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	10
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	10
DIREITOS SOCIAIS	12
NACIONALIDADE	15
DIREITOS POLÍTICOS	15
PARTIDOS POLÍTICOS.....	17
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	18
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	18
UNIÃO	18
ESTADOS FEDERADOS	20
MUNICÍPIOS	21
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	21
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
SERVIDORES PÚBLICOS	22
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	23
PODER LEGISLATIVO	23
CONGRESSO NACIONAL	23
SEÇÃO II.....	23
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL	23



COMISSÕES	24
SEÇÃO VIII	24
DO PROCESSO LEGISLATIVO	24
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	26
PODER EXECUTIVO	28
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	28
RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	30
CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	30
PODER JUDICIÁRIO	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	33
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	35
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS	35
TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS.....	36
TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS.....	36
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	36
MINISTÉRIO PÚBLICO	36
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	38
FORÇAS ARMADAS	38
SEGURANÇA PÚBLICA	38
TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	38
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	38
PRINCÍPIOS GERAIS.....	38
SEÇÃO II.....	40
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	40
IMPOSTOS DA UNIÃO	41
IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	42
IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS	42



FINANÇAS PÚBLICAS.....	43
ORÇAMENTOS.....	43
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	45
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	45
ORDEM SOCIAL.....	48
DISPOSIÇÃO GERAL.....	48
SEGURIDADE SOCIAL	48
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
SAÚDE.....	49
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	49
EDUCAÇÃO.....	49
CULTURA	50
COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50
MEIO AMBIENTE	51
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	51
ÍNDIOS.....	52
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....	52
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	53
LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE	54
LEI 9.507/1997: HABEAS DATA	55
LEI 8.617/1993: MAR TERRITORIAL	56
LEI 1.079/1950: IMPEACHMENT	57
MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	57
SÚMULAS	58
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL	58

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

 **PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.**

 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**



DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

📍 **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros,



sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio



ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

📍 **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**

DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela EC 90/2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão

determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela EC 114/2021)

📍 **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;



📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

📍 **PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países,

ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no artigo 26, II; (Redação dada pela EC 46/2005)

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

📍 **CESPE – 2020 – MPE-CE – Promotor de Justiça.**

📍 **MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.**

📍 **UFMT – 2014 – MPE-MT – Ministério Público.**

📍 **FCC – 2014 – MPE-PA – Ministério Público.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a



participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela EC 102/2019)

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela EC 08/1995)

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões

específicas das matérias relacionadas neste artigo.

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**



III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 73. (...).

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade; (Redação dada pela EC 22/2022)

II – idoneidade moral e reputação ilibada;



📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC 45/2004)

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

📍 **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

📍 **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País,

o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

📍 **PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômico-Financeira;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**



IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela EC 42/2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela EC 06/1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

📍 **FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.**

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

📍 **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

📍 **PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.**

📍 **PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.**

📍 **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.